

**Processo n.:** @REP 20/00594594

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 058/2020 - Serviços de revisão do plano municipal de saneamento básico e estudo de viabilidade dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

**Interessado:** Paulo Augusto Machado

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mafra

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 242/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da presente Representação.

2. Revogar a medida cautelar que sustou o Edital de Pregão Eletrônico n. 058/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Mafra, para contratação de serviços de engenharia para elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico, bem como, realização do estudo de viabilidade técnica econômica financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Decisão Singular n. GAC/JNA - 1236/2020, em atenção ao art. 7º, IV, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Mafra que, em futuros editais, inclua o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme estipula o art. 7º, § 2º, II, da Lei (federal) n. 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Mafra, ao Controle Interno e Procuradoria daquele município.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 12/2021

**Data da sessão n.:** 14/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Luiz Roberto Herbst

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC